



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.725/2.024

"Autoriza o Executivo Municipal, mediante processo administrativo próprio e adequado, a rescindir o convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e consequentemente revogar o contrato n.º 056 de 14/09/2017, que autorizou a contratação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, e dá outras providências".

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, arovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante processo administrativo próprio e adequado, a rescindir o convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e consequentemente revogar o contrato n.º 056 de 14 de setembro de 2017, que autorizou a contratação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, ficando, de igual forma, autorizado a executar as seguintes medidas, caso necessárias sejam:

- I – adotar todas as medidas, judiciais e administrativas, mediante o devido processo legal, visando à rescisão unilateral do contrato de concessão n.º 056 de 14 de setembro de 2017;
- II – tornar sem efeito todos os atos administrativos afetos ao contrato de concessão n.º 056 de 14 de setembro de 2017 e regulamentadores da Lei Municipal n.º 1.330/2.017;
- III – rescindir contratos conexos afetos ao contrato de concessão n.º 056 de 14 de setembro de 2017 e regulamentadores da Lei Municipal n.º 1.330/2.017
- IV – ajuizar ações coletivas que visem à, devida e justa, indenização coletiva em prol da coletividade, em razão da indevida cobrança tarifária por de prestação de serviços não prestados.

Art. 2º. O Município deverá, concomitantemente à execução das ações autorizativas indicadas no artigo anterior, e visando evitar a desassistência quanto a organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, iniciar alternância, através de processo administrativo próprio, quanto a contratação de prestador de serviços especializados ou implantação de autarquia municipal da mesma natureza, que neste último caso deverá ter legislação orgânica própria e adequada.

Parágrafo único: Fica autorizada a manutenção, a título precário, dos efeitos do contrato de concessão n.º 056 de 14 de setembro de 2017, até a efetiva contratação e implantação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário junto a esta jurisdição municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 17 de julho de 2.024.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal